



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0512/1997

ÀS COMISSÕES DE: *Justiça*
COMPLICAÇÃO E *11 JUN 1997*
TRANS. TRANSP. ENTREG.
SAS, P. Social E Trans.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa, por aposentados nos ônibus da rede de transporte coletivo urbano existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica todo o aposentado isento do pagamento de tarifa nos ônibus da rede de transporte coletivo urbano existente no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O gozo da isenção a que se refere esta lei dependerá da comprovação, por parte do beneficiário, de sua condição de aposentado, sempre que isso lhe for solicitado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, *11 de junho de 1997*

[Signature]
 LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1997

-DT. 10-